



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1528 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 29 de Agosto de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

DECRETO Nº 025, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de premiações do concurso da Expor Carnaubais, referente a Feira da Agricultura Familiar, deste ano corrente e dá providências correlatas.

A Prefeita do Município de Carnaubais-RN, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Carnaubais.

Considerando-se que o fomento à agricultura familiar promove o fortalecimento da economia local; Considerando a necessidade de valorização dos produtores rurais do município de Carnaubais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura oficial do Concurso da Expor Carnaubais – Feira da Agricultura Familiar do Município de Carnaubais, por meio do evento promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e meio Ambiente, cujas inscrições devem ser feitas na forma prevista em edital próprio, a ser publicado no Jornal Oficial.

Parágrafo Único – O edital, por sua vez, definirá as regras e disposições pertinentes ao planejamento, organização e execução do campeonato, inclusive seu respectivo

regulamento.

Art. 2º - Os vencedores do presente concurso receberão as premiações em dinheiro, estas estabelecidas em edital.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 29 de agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CONCESSÃO

CONCESSÃO DE DIARIA

Portaria Nº: 123/2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, PREFEITA MUNICIPAL CARNAUBAIS/RN** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor (a) **NADSARA RODRIGUES DE MELO SOUSA**, Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo do

Município, (duas diárias) ao preço unitário de **R\$82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) CONFOME DECRETO MUNICIPAL 001/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.** Perfazendo a quantia de **R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)** para custeio com **Alimentação e Estadia** na cidade de **Guamaré/RN**, no (s) dia (s) **30 e 31 de Agosto** do decorrente ano, com objetivo de participar do Workshop de Gestão, Consultoria para Estruturação e Fortalecimento das IGRs do RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carnaubais/RN, em 29 de AGOSTO de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL

SEC. EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ: 08.294.670 / 0001-70

Endereço: Praça Santa Luzia 20, Centro / Carnaubais - RN,
59665-000

E-mail: educacaocarnaubais@gmail.com

PORTARIA Nº 007/2022

O Secretário Municipal de Educação de Carnaubais-RN, no uso de suas atribuições, com fundamento no DECRETO Nº 023, DE 22 DE AGOSTO 2022 e EDITAL Nº 001 DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA BIÊNIO DE 2023-2024,

Considerando:

§ 1º A Eleição será coordenada por uma Comissão Municipal Central designada pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim, sendo composta por 5 (cinco) membros, designados através de Portaria:

- I 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II 1 (um) representante jurídico lotado no Município.
- III 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINDISEC)

§ 2º A Presidência da Comissão Municipal Central caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

RESOLVE:

Indicar como Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Reginaldo Sousa da Silva, com a função de presidir o processo eleitoral, conforme documentos legais.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Carnaubais, 24 de agosto de 2022

Levani Avelino de Sousa
Secretário Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO TERMO DECOMODATO.

TERMO DE COMODATO Nº 01/2022, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA AO FUNPRESOL – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-470, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 691.178.454-91, doravante denominada COMODANTE e o FUNPRESOL-Fundo Previdenciário do Município de Solidão, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Solidão - PE, à Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Bairro Centro, CEP.: 56795-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.524.700/0001-36, neste ato representada por seu Gerente de Previdência, Sra. Maria do Socorro Ferreira de Oliveira, portadora do CPF 026.431.594-46 e do RG 5.044.059-SDS-PE, doravante

denominado COMODATÁRIO, resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente "CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o COMODATÁRIO sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da COMODANTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao COMODATÁRIO.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela COMODANTE no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do

respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre a COMODANTE e as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o COMODATÁRIO, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o COMODATÁRIO e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O COMODATÁRIO tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora COMODANTE e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O COMODATÁRIO se compromete, para fins de liberação à contratação com a COMODANTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a COMODANTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o COMODATÁRIO.

§ 4º - O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode

ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.

§ 6º. - Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo

ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.

§ 4º - A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do COMODATÁRIO solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da COMODANTE manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo COMODATÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da COMODATÁRIA.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODANTE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a CESISONÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo

cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o CESISONÁRIO pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a COMODANTE se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros,

obrigando-se, portanto, a responder perante o CESSONÁRIO, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A COMODANTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tabira - PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Solidão-PE, 22 de março de 2022.

HUERTA FERREIRA DE MELO NETO MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA
São Paulo CONSIG LTDA – Comodante FUNPRESOL –
Fundo Previdenciário do
Município de Solidão Comodatário
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36 CNPJ/MF sob n.º
04.524.700/0001-36

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Ferreira Marques de Lima
CPF/MF:769.446.974-91

Jocilina Rafael de Lima CPF/MF:038.983.434-30

Publicado por: Maria do Socorro Gomes de Lima Código Identificador:0347C6E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2022. Edição 3146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Bella Vista II, N.ºSN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **YASMIM ESTEFANY DA SILVA**, CNPJ 40.331.980/0001-20, com sede na Rua São Pedro, N.º73, Centro, Porto do Mangue, CEP 59.668-000, representada pelo(a) Sr.(a) Yasmim Estefany da Silva, CPF N.º 709.648.864-21, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de **empresa especializada no fornecimento de Cestas Básicas para doação as famílias em vulnerabilidade social do Município de Carnaubais/RN**, o que fazem nos seguintes termos:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

1.1 Fica o Instrumento Contratual celebrado, com a insuficiência de saldo para o fim do período vigente, fica

acrescido 25% do quantitativo original do contrato, ficando sua validade e eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Carnaubais (RN).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Carnaubais/RN, 19 de Agosto de 2022.

PREFEITURA DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

YASMIM ESTEFANY DA SILVA
CNPJ 40.331.980/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº47/2022

INEXIGIBILIDADE Nº020/2022

Processo Nº **2022.06.06.0011**

Modalidade: Inexigibilidade

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, N.º20, Centro, Carnaubais/RN.

Contratado: **RONIVON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, CPF 971.108.764-20.

Endereço: AG Nova Descoberta, N.º69, Zona Rural, Assú/RN Rua Alberto Maranhão, N.º1122, Bloco Único Apt. 203, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-330.

Objeto: Contratação de locação de imóvel destinado ao arquivo para Secretaria Municipal de Educação.

Valor Total: **R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos), parcelado em 12x R\$400,00 (Quatrocentos reais).**

Data de Assinatura: 15 de Agosto de 2022.

Vigência: 15 de Agosto de 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 15 de Agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

RONIVON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Contratado

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2022

Processo Nº **2022.06.28.0002**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.
Registrado: A DE L PESSOA EIRELI, no CNPJ sob o nº 43.022.139/0001-49.

Endereço: ROD BR 304, Nº150, KM 106 SALA 01, Zona Rural, Assú/RN, CEP 59650-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor Total: R\$ 3.892.478,00 (Três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 19 de Agosto de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

A DE L PESSOA EIRELI

Alan de Lima Pessoa

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2022**

Processo Nº **2022.06.08.0008**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

Registrado: ANTONIO WILLIAM COSTA, no CNPJ sob o nº 24.590.259/0001-06.

Endereço: Rua Jaguari, Nº2512, Candelaria II, Natal/RN, CEP 59.064-500

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

Valor Total: R\$ 133.155,00 (Cento e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais)

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 25 de Agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

ANTONIO WILLIAM COSTA

Antonio William Costa

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2022**

Processo Nº **2022.06.08.0008**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

Registrado: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52.

Endereço: Rua Serra Negra, Nº78, GALPAO 02, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP 29.216.560

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

Valor Total: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 25 de Agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI

Erivelto Silva Dal-col

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2022**

Processo Nº **2022.06.08.0008**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

Registrado: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, no CNPJ sob o nº 33.853.517/0001-82.

Endereço: Rua Anibal Correia, Nº2703, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-340

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

Valor Total: R\$ 54.118,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e dezoito reais)

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 25 de Agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA

Gedilson Fernandes Medeiros

ESPAÇO EM BRANCO